



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 08/2005**

Regulamenta a criação, o desmembramento e a fusão de Unidades Acadêmicas da UFCG, em conformidade com o Estatuto e Regimento Geral da UFCG, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno, com base no Estatuto e Regimento Geral da UFCG, e

À vista do deliberado em reunião ordinária deste Colegiado, realizada nos dias 17 de outubro de 2005 (Processo Nº 23074.035432/05-89),

**R E S O L V E**

**Art. 1º** As Unidades Acadêmicas da Universidade Federal de Campina Grande, serão criadas nos termos da presente Resolução.

**Art. 2º** A criação de nova Unidade Acadêmica, bem como a criação por fusão ou desmembramento, serão encaminhadas, após aprovação no âmbito da Unidade e Centro envolvidos, para apreciação e deliberação do Colegiado Pleno.

§ 1º Em todos os casos, a Unidade Acadêmica deverá contar com um número mínimo de 7 (sete) docentes do quadro permanente e em efetivo exercício.

§ 2º A Administração Colegiada da Unidade Acadêmica contará com um Coordenador de Pesquisa e Extensão, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

§ 3º Na ausência de programas de Pós-Graduação *strictu sensu*, fará parte da administração executiva colegiada um Coordenador de Curso de Pós-Graduação *lato sensu*, vinculado à Unidade Acadêmica criada.

**Art. 3º** Os atuais Departamentos e as Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação *strictu sensu* a estes vinculados constituem, conjuntamente, Unidades Acadêmicas, desde que atendido o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG e nos termos desta resolução.

§ 1º No caso de Unidade formada a partir de mais de um Departamento, o Chefe do Departamento com maior número de docentes passa a ser denominado de Coordenador Administrativo da respectiva Unidade.

§ 2º Atendido o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG, os Programas de Pós-Graduação, de caráter interdisciplinar, deverão ser administrados de forma deslocada do conceito de unidade acadêmica, e diretamente vinculados à Diretoria do Centro respectivo.

**Art. 4º** As Coordenações Executivas Colegiadas, constituídas nos termos desta Resolução, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a publicação deste dispositivo, para a realização das eleições das Unidades Acadêmicas, com base na Resolução 07/2005 do Colegiado Pleno da UFCG.

**Art. 5º** Terão seus mandatos assegurados, a contar da posse, as Coordenações Executivas Colegiadas eleitas, com base no Estatuto e Regimento Geral da UFCG.

**Art. 6º** Após a publicação desta resolução, tornam-se extintos todos os cargos de Chefes e Sub-chefes de Departamentos, assim como qualquer autoridade ou benefício deles decorrentes.

**Art. 7º** A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de outubro de 2005.

**THOMPSON FERNANDES MARIZ**  
**Presidente**